

## **FIDELIDADE COMO TECNOLOGIA DE CONTROLE: MONOGAMIA, COLONIALIDADE E A NEGAÇÃO JURÍDICA DE MÚLTIPLAS FORMAS DE AMAR**

Lara Bianca Pinto Vieira<sup>1</sup>

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho busca realizar uma análise da maneira com que a monogamia como estrutura de controle afetivo traduzido pelo dever de fidelidade recíproca<sup>2</sup> são operados como dispositivos jurídicos de imposição e reiteração de estruturas patriarcais, racistas e sexistas, resultado de um processo de colonização que não findou com a independência do Brasil em relação à Coroa Portuguesa.

É partindo de uma perspectiva feminista decolonial, que comprehende a interseccionalidade como ferramenta de análise fruto de epistemologias construídas por feministas negras como Lélia Gonzales, Sueli Carneiro e bell hooks, o trabalho investiga como o Direito, ao teimosamente sustentar o princípio da monogamia como critério de legitimidade relacional, reafirma violências simbólicas e materiais contra corpos que fogem à norma estabelecida em um período colonial, no qual o padrão de existência era eurocentrado, essencialmente masculino, branco e heterossexual.

Para tanto, é necessário compreender quais são essas estruturas de opressão que se imbricam na criação das identidades afetivo-sexuais que são negadas e desumanizadas pela sociedade, e pelo Estado, através do ordenamento jurídico. Isso significa verificar como são tratadas as pessoas que subvertem ao padrão afetivo-sexual que é cis-heteronormativo e monogâmico, uma vez que a não há discussão acerca de afetividade sem a realização que a monogamia não é uma escolha individual, mas um padrão compulsório de existência.

Falar de afetividade é extremamente necessário uma vez que o amor é uma ramificação do direito humano à felicidade, e a discussão acerca da monogamia vai além de debater o poliamor e as possibilidades do amor livre, mas implica no entendimento que a raiz de inúmeros problemas reside nessa estrutura de controle, desde a solidão das mulheres negras à violência

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo (PPGNEIM-UFBA). Bacharel em Direito pela UGV-Centro Universitário em União da Vitória/PR. Bolsista FAPESB. E-mail: larabianca.vieira@outlook.com.

<sup>2</sup> Art. 1566, I do Código Civil.

doméstica, atravessando as intersecções da existência humana, instrumentalizando a violência destinada aos grupos que vivem à margem.

bell hooks (2018) entende que a margem é, para além de um lugar de opressão, um lugar de possibilidades, de resistência – ou “re-existências” - dessa forma, é imprescindível a leitura e escuta de mulheres, em especial mulheres negras, que mostram justamente caminhos de transgressão dos limites impostos pelo patriarcado branco e pela heteronormatividade e monogamia compulsória.

Falando de afetividades e feminismos, a monogamia é produto de um processo explorador e violento que por séculos buscou coibir existências divergentes à lógica cristã, vê se a necessidade de entender como a colonialidade de gênero, que engloba a colonidade afetiva, se apresentava e se apresenta nos dias atuais.

A colonialidade afetiva- e sexual - caminha ao lado da colonialidade do poder e saber de Aníbal Quijano<sup>3</sup>, bem como a colonialidade de gênero de María Lugones, e diz respeito aos padrões de relacionamentos amorosos restritos à lógica monogâmica heteropatriarcal que foi imposta pelo regime colonial português, construído pelos dogmas religiosos e pelo império, que tinha por meta “civilizar” as sociedades tidas como primitivas, e essa “barbárie” descrita pelos portugueses, dizia respeito ao modo de vida social, econômico, e afetivo dos povos nativos, bem como dos grupos escravizados.

À época, a colonialidade afetiva se expressava pela imposição sacramentalizada do casamento, a criminalização do incesto, masturbação, adultério, sodomia e demais práticas consideradas desviantes que eram amplamente e forçosamente perseguidas pelo Tribunal do Santo Ofício da Inquisição portuguesa (Vainfas, 1987, p. 234), e mesmo com o fim da era colonial, e com a pós-coloniadade, ainda se vê os amores sendo restringidos aos limites religiosos impostos pela colonização portuguesa.

A dicotomia hierárquica como uma marca do humano também tornou-se uma ferramenta normativa para condenar os/as colonizados/as. As condutas dos/as colonizados/as e suas personalidades/almas eram julgadas como estiais e portanto não gendradas, promíscuas, grotescamente sexuais e pecaminosas. Mesmo que nesse tempo a compreensão do sexo não fosse dimórfica, os animais eram diferenciados como machos e fêmeas, sendo o macho a perfeição, a fêmea a inversão e deformação do macho. Hermafroditas, sodomitas, viragos e os/as colonizados/as, todos eram entendidos como aberrações da perfeição masculina (Lugones, 2014, p. 936-937)

---

<sup>3</sup> “A colonialidade do poder implica relações sociais de exploração/dominação/conflito em torno da disputa pelo controle e domínio do trabalho e seus produtos, da natureza e seus recursos de produção, pelo controle do sexo e seus produtos, da reprodução da espécie, da subjetividade e seus produtos, materiais e intersubjetivos, inclusive o conhecimento e a autoridade, e seus instrumentos de coerção” CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial, 2019, p. 131.

Nos dias atuais, observa-se a colonialidade dos afetos na impossibilidade social e jurídica do reconhecimento de relações amorosas que não sejam compostas por um homem e uma mulher e que busque a constituição familiar pela procriação - finalidade matrimonial determinada pelos dogmas católicos e que continua regendo os matrimônios na atualidade – de modo que o binarismo e monocultura característicos da coloniadade se faz presente nas relações e trocas humanas.

Homem/mulher; solteira/casada; hétero/gay; categorias que constituem itens a serem preenchidos a fim de que as relações amorosas sejam válidas aos olhos de diferentes grupos sociais, e também aos olhos do Direito brasileiro. Considerando que gênero significa e constrói a raça, bem como a raça importa no gênero, importante entender como a coloniadade afetiva-sexual-de gênero afeta pessoas de diferentes classes e raças, uma vez que todas essas categorias foram construídas pela mesma ótica colonial.

Até hoje as pessoas negras sofrem com os estereótipos construídos e impostos pela colonização, levando mulheres negras a viver diferentes níveis de solidão, sexualização excessiva, sofrendo em seus casamentos e em seus partos por serem vistas como uma fortaleza, os homens negros – assim como as mulheres – hiperssexualizados se sentem incapazes de constituir relacionamentos amorosos e afetivos saudáveis<sup>4</sup>, e tudo isso, assim como tantas outras fraturas, são herança da colonização e características da coloniadade.

É nessa constante regulação afetiva e reafirmação da cultura do colonizador que se vê espaço para a atuação feminista decolonial, que busca descolonizar o gênero e suas ramificações. Nas palavras de María Lugones (2014, p. 941), chama-se a análise da opressão de gênero racializada capitalista de “colonialidade de gênero” e chama-se a possibilidade de superar a colonialidade do gênero de “feminismo decolonial”.

O feminismo decolonial, retomando boa parte dos postulados do giro decolonial e dos feminismos críticos, nos oferece uma nova perspectiva de análise para entendermos de forma mais complexa as relações e entrelaçamentos de “raça”, sexo, sexualidade, classe e geopolítica. Essas propostas, feitas principalmente por feministas indígenas e de origem indígena, afrodescendentes, populares, feministas lésbicas, entre outras, têm questionado as formas como o feminismo hegemônico, branco, branco mestiço e com privilégios de classe entende a subordinação das mulheres, a partir de suas próprias experiências situadas, reproduzindo o racismo, o classismo e o heterossexismo em suas teorias e práticas políticas (Curiel, 2019, p. 124).

É esse feminismo crítico que é capaz de entender as camadas que constroem a existência humana e defender as pautas que dizem respeito não só à mulher universal tão defendida pelo feminismo hegemônico europeu e que vai compreender como a afetividade vai além do

---

<sup>4</sup> VIANA, Matheus da Rocha. Decolonizando afetos: a presença do colonialismo na construção de afetos da população negra e a decolonialidade do ser. 2019, p. 72

casamento, e como a imposição monogâmica característica da colonização e colonialidade vai muito além das relações abertas ou do poliamor, mas implica na divisão sexual do trabalho, nos crimes de violência de gênero<sup>5</sup>, as relações amorosas de pessoas racializadas, entre outros aspectos da vida humana que são diariamente violentamente negados, não só pela sociedade, mas pelo Estado e pelo Direito.

Vê-se assim, que questionar a monogamia e o dever de fidelidade recíproca como tecnologia de controle estatal chancelado pelo Estado implica na compreensão das diferentes matrizes que se interconectam e se impõem sobre os indivíduos, e essa compreensão que atravessa camadas é instrumentalizada pela interseccionalidade, metodologia de compreensão de vida que vai além do termo cunhado por Kimberlé Crenshaw (2019) ao introduzir discussões de feministas negras nos tribunais norte-americanos e no contexto jurídico como um todo.

## METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa feminista, que, indiferente de qual área se conecta, só é possível quando considerando tais particularidades que atravessam as mulheres latinas, uma vez que, epistemologias feministas por muito tempo foram desautorizadas e deslegitimadas pela Ciência Moderna, que é colonial, e isso se agrava quando se trata de epistemologias negras, silenciadas pelo pacto da branquitude, violência escondida por trás do discurso da neutralidade.

Assim,

[...] pensar em uma ciência feminista – ou em qualquer outra possibilidade de ciência politizada – requer, como primeiro passo, a desconstrução dos pressupostos iluministas quanto à relação entre neutralidade, objetividade e conhecimento científico. Requer, portanto, a construção de uma epistemologia feminista - de uma teoria crítica feminista sobre o conhecimento –, que possa autorizar e fundamentar esse saber que se quer politizado (Sardenberg, 2007, p. 3).

Assim, na busca de construir uma ciência jurídica feminista, a metodologia também deve ser feminista considerando epistemologias não hegemônicas. Ainda que, questione-se a existência de um método essencialmente feminista, a crítica feminista das estruturas sociais é de extrema importância. É através de uma abordagem crítica e reflexiva do feminismo na ciência que epistemologias não hegemônicas serão validadas, uma vez que, como explica Sandra Harding (1998) as experiências e perspectivas das mulheres e demais grupos marginalizados produzem conhecimento mais complexo e crítico, justamente por não ignorarem as particularidades e intersecções destes grupos.

---

<sup>5</sup> Como por exemplo, os crimes de violência doméstica (art. 5º da Lei nº 11.340/2006) e feminicídio (art. 121, § 2º, VI, do Código Penal)

Assim, além de uma pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, trata-se de uma pesquisa feminista, e é através da análise crítica feminista do direito que será possível atingir metodologicamente os objetivos listados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da discussão acima apresentada, vê-se que é possível estabelecer uma relação causa-efeito entre a colonização do Brasil pela Coroa Portuguesa e o estabelecimento de padrões de existência afetivo-sexuais que são perpetuadas pelo Direito brasileiro e seguem deslegitimando estrategicamente relacionamento amoroso que fogem à lógica heteronormativa e monogâmica.

A interseccionalidade se torna uma ferramenta de intelectualidade de mundo e assim, é possível entender como a imposição monogâmica recai de forma diferente para diferentes grupos, de maneiras e graus distintos, sendo que o questionamento dos padrões de relacionamento e da fidelidade vão além do discurso liberal do “amor livre”, herança do feminismo branco da década de 70, mas demonstram como a não monogamia e a vivência de mulheres, pessoas negras e pessoas LGBTQIAP+ subvertem a norma hegemônica.

Assim, a não monogamia pode ser pensada como uma prática e uma estética de resistência frente ao modelo universalizado de família que é imposto pelo Direito brasileiro, que participa diretamente na manutenção de uma lógica colonizadora de afetividades. Para além disso, através do feminismo decolonial e da interseccionalidade, observou-se que a monogamia e sua imposição atravessam diferentes grupos sociais de maneiras diversas, de modo que a não monogamia torna-se uma estratégia de re-existência, que cresce à margem para criticar os modelos socialmente e juridicamente estabelecidos através da fidelidade e do dever que é decretado através dos laços matrimoniais.

Partindo disso, pretende-se investigar mais a fundo a fidelidade como dever jurídico e qual a validade de sua existência no ordenamento jurídico, sempre pela perspectiva crítica da interseccionalidade e do feminismo decolonial..

**Palavras Chaves:** colonialidade, direito, gênero, fidelidade, monogamia.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CXL, n. 8-E, p. 1-47, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 11 jun. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. O feminismo negro e a crítica à antidiscriminação. In: HIRATA, Heloisa; LABRUSSE-RIOU, Catherine (org.). **Pensamento feminista:** conceitos fundamentais. Tradução de Christine Rufino Dabat et al. São Paulo: Boi Tempo, 2019. p. 214-235.

CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas desde o feminismo decolonial. In: BALDUINO, Paula de Melo et. al. (org.). **Descolonizar o feminismo.** Brasília: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, 2019.

HOOKS, bell. **Teoria feminista:** da margem ao centro. 2. ed. Traduzido por Heci Regina Candiani. São Paulo: Elefante, 2018.

LUGONES, Maria. **Rumo a um feminismo descolonial.** Estudos Feministas. V. 23, N. 03, 2014, p. 935-952.

VAINFAS, Ronaldo. **Sodomia, mulheres e Inquisição:** notas sobre sexualidade e homossexualismo feminino no Brasil colonial. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, v. 35, p. 233-250, 1987. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/anaismp/article/download/216058/198110>. Acesso em 11 jun. 2025.

VIANA, Matheus da Rocha. **Decolonizando afetos:** a presença do colonialismo na construção de afetos da população negra e a decolonialidade do ser. Revista Textos Graduados - Número 1, Volume 5, Janeiro 2019. Disponível em <https://periodicos.unb.br/index.php/tg/article/view/22499>. Acesso em 11 jun. 2025.